



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento do ensino do Direito Brasileiro, nas diretrizes e bases da educação nacional, para instituir as Noções do Direito, como componente curricular obrigatório no ensino médio no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas públicas e privadas deverão oferecer aos alunos do ensino médio a disciplina “Direito Brasileiro” nas diretrizes e bases da educação nacional, para instituir as Noções do Direito, como componente curricular obrigatório no ensino médio no Brasil.

Art. 2º O conteúdo da disciplina “Direito Brasileiro” poderá ser adaptado às necessidades locais e regionais, bem como conjunturais, devendo abordar obrigatoriamente noções elementares dos seguintes temas:

- I - Constituição brasileira: conceito, história e normatividade;
- II - Os três Poderes e suas funções;
- III - A descentralização político-administrativa e os entes federativos;
- IV - O exercício do poder político pelo povo;
- V - As instituições jurídicas e auxiliares, suas divisões e funções: Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia e Polícia;
- VI - Os diferentes ramos do Direito Brasileiro;
- VII - Direitos e deveres fundamentais;

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



VIII - Direito Civil: Obrigações, Direitos Reais, Família, Sucessões e Vizinhaça;

IX - Direito Penal. Parte Geral do Código Penal. Delitos mais comuns;

X - Direito do Consumidor;

XI - Direito do Trabalho e Previdenciário;

Art. 3º O art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade corrigir uma lacuna no ensino brasileiro que é a ausência do Direito Brasileiro no conteúdo do ensino básico.

Vivemos em uma sociedade dinâmica, cujas necessidades educacionais mudaram ao longo do tempo e as políticas públicas educacionais do país não acompanharam as regras impostas pela Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fato que impossibilitou que a educação alcançasse seus fins.

Por esse motivo, e diante de ser finalidade da educação em preparar o indivíduo para o exercício da cidadania e para o trabalho, esse projeto de lei tem como objetivo incluir, em caráter obrigatório, e de forma transversal no currículo do ensino médio, as noções do direito.

Não se trata de criar uma nova disciplina, mas sim promover esse conhecimento por meio dos temas transversais, onde os jovens terão a oportunidade de aprender os princípios constitucionais, a organização dos poderes, suas instituições, os direitos sociais, os direitos e deveres do cidadão, os direitos trabalhistas garantidos na Constituição, entre outros temas constitucionais.

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Assim, amparado nos termos do artigo 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, que tem **“a cidadania”** como fundamento da República Federativa do Brasil e considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece: **“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”**, já justifica a importância do projeto.

O que se solidifica com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no momento que estabelece como finalidade da educação **“o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”**. **“a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando”** e **“o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;”**.

A função da Escola é formar um cidadão, um indivíduo que deve dominar não apenas noções básicas dos diversos ramos do conhecimento, mas também as regras básicas de convivência na sua sociedade, de modo a prepará-lo para uma participação efetiva no processo de autodeterminação da sociedade política constituída.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

